



Rainha do Noroeste

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300

**Estado do Paraná**

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF - 75.377.200/0001-67

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

adm@cidadegaucha.pr.gov.br

## LEI Nº 2.571 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de acesso prioritário às pessoas com fibromialgia, assegurando-lhes os mesmos direitos destinados aos portadores de deficiência, e dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas portadoras de fibromialgia, comprovadamente diagnosticadas, o direito ao atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados de Cidade Gaúcha, onde houver atendimento ao público, nos mesmos moldes do atendimento prioritário concedido às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A pessoa com fibromialgia terá direito à emissão de uma Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPF), que servirá para comprovar sua condição e garantir os benefícios desta Lei.

**§1º** A carteira será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia.

**§2º** A CIPF será válida por tempo indeterminado, desde que o portador mantenha seu diagnóstico e tenha a necessidade de usufruir dos direitos garantidos por esta Lei.

**Art. 3º** Os direitos garantidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

I – Atendimento preferencial em filas de estabelecimentos bancários, comerciais, instituições de saúde, órgãos públicos, transportes coletivos, e quaisquer outros serviços que exijam espera.

II – Direito ao uso de vagas de estacionamento preferenciais destinadas a pessoas com deficiência, desde que identificadas pela Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que não respeitarem os direitos previstos nesta Lei estarão sujeitos a advertências e, em caso de reincidência, às penalidades previstas em legislação municipal vigente, como multa ou outras medidas administrativas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias, os procedimentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2025.

**ALEXANDRE LUCENA**  
*Prefeito Municipal*